

SIMPLEX – IES – SNC: duas realidades e uma incerteza

Por Mário Portugal

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) esteve em consulta pública. Mas a manter-se o esquema apresentado pela Comissão de Normalização Contabilística (CNC) avizinha-se muito trabalho e ainda mais confusão. Este texto apresenta algumas ideias que visam ajudar à simplificação.



Mário Portugal
TOC n.º 7
Membro do GECTOC

Nas suas tarefas diárias os TOC são constantemente bombardeados com as mais variadas siglas com que agora se classifica tudo o que existe.

É comum citar-se SEAF, DGCI, DGITA, assim como já entrou na linguagem generalizada, e há muito tempo, o IRC, o IRS e o IVA.

Depois temos o IAS e o IFRS. Mas há mais: PEC, LGT, CPPT, IMI, IMT. Ou ainda POC, ROC e TOC.

Agora, o que está na moda é o SAF-T.

Situemo-nos nas três siglas que constam no título deste artigo: SIMPLEX, IES e SNC.

Já ninguém se lembra que SIMPLEX significa «Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa» e que IES quer dizer «Informação Empresarial Simplificada».

No nosso horizonte surge agora o SNC – Sistema de Normalização Contabilística. Trata-se dum modelo que visa substituir o POC e legislação complementar que a CNC (mais uma sigla que se traduz por «Comissão de Normalização Contabilística») divulgou com data de 3 de Julho de 2007.

Conforme o *site* daquela entidade, «os documentos em causa deverão, porém, ser tidos como um primeiro projecto, ainda sujeito às alterações que decorram da sua futura apreciação pelo Governo.»

E qual foi a primeira apreciação do Governo? Consta nas páginas 57 e 58 do «Relatório do OE/2008», sendo do seguinte teor: «...a transição para o SNC constituirá um processo complexo e exigente, que implicará um esforço de adaptação das empresas e profissionais pelas alterações profundas que impõe na organização interna e nos procedimentos, devendo por isso ser preparada com a necessária antecedência. Deste modo, em ordem a proporcionar a oportunidade de uma ampla divulgação e de participação de

todos os interessados, o Governo vai colocar o projecto de SNC em consulta pública, de forma e recolher sugestões e outros contributos para o respectivo aperfeiçoamento.»

Resumindo, o Governo reconhece que se trata dum processo complexo e exigente, com alterações profundas que deve ser preparado com a antecedência necessária.

Sistema de Normalização Contabilística (SNC) só em 2010

O primeiro passo dessa longa caminhada foi dado em 16 de Abril, no decurso duma sessão solene que decorreu nas instalações do Ministério das Finanças com a presença do ministro das Finanças e do secretário de Estado dos Assuntos Fiscais onde se enunciaram as medidas do SNC (já publicadas no *site* da CNC) e que só em 2010 entraria em vigor.

Curiosamente, nem uma só vez se falou em Técnicos Oficiais de Contas! Mas sem a participação activa desses profissionais, jamais haverá SNC ou qualquer outra reforma fiscal de vulto! Foi também anunciado que o projecto do SNC estaria em discussão pública durante 60 dias (prazo alargado até 31 de Julho de 2008, a pedido da CTOC).

Apresento algumas ideias sobre o SNC, sem perder de vista que a solução final deve, prioritariamente, ter em atenção o SIMPLEX e a IES.

SIMPLEX e a IES

Desde o seu lançamento (2006) que sobre o SIMPLEX se diz que «quanto mais simples, melhor.» De facto, assim é. Uma das mais espectaculares medidas do SIMPLEX foi a criação da IES, a tal medida que veio revolucionar os procedimentos contabilísticos das empresas. Antes da IES, as empresas tinham de fazer quatro vezes a mesma operação:

declaração anual, depósito de contas, estatística para o INE e informação ao Banco de Portugal.

Com a IES todas estas operações passaram a ser cumpridas duma só vez, por via electrónica. Acresce que o custo para as empresas baixou de 126 euros (em 2005) para 85 euros (em 2007). E em 2008, com algumas alterações aos modelos existentes, vamos continuar a usufruir das vantagens da IES, que não se resumem à simples entrega da declaração e seus anexos.

Há também as certidões permanentes do registo comercial, que podem ser consultadas em www.empresaonline.pt.

No prosseguimento das acções do SIMPLEX temos, por exemplo, a adopção de medidas de simplificação do registo predial e actos conexos. Também o Documento Único Automóvel (DUA... mais uma sigla a aprender!) vem substituir o título de registo de propriedade e o livrete.

Das 189 medidas do SIMPLEX/2008 não existe uma única só que se refira ao SNC! Naturalmente porque o processo é bem mais complexo e precisa de tempo para amadurecer e de muita imaginação e compreensão.

SNC

O SNC que nos é proposto pela CNC engloba as seguintes peças:

- Dois modelos de balanço (entidades que apliquem as NCRF e entidades que apliquem as NCRF-PE);
- Dois modelos de demonstração dos resultados por naturezas (*idem, idem*);
- Dois modelos de demonstração dos resultados por funções (*idem, idem*);

- Dois modelos de anexo (*idem, idem*);
- Demonstração das alterações no capital próprio (só para as entidades que apliquem as NCRF);
- Demonstração dos fluxos de caixa – método directo (*idem*);
- Demonstração dos fluxos de caixa – método indirecto (*idem*);
- 28 normas contabilísticas e de relato financeiro;
- Uma norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades;
- Duas normas interpretativas.

Isto para além do quadro síntese de contas e do código de contas e respectivas notas de enquadramento, das propostas de projecto de decreto-lei e respectivo anexo e da estrutura conceptual.

Ainda se encontra em curso de análise/preparação interna (na CNC) um documento sobre a elaboração/preenchimento dos modelos das demonstrações financeiras.

Pela simples leitura do que acabamos de transcrever conclui-se que, a manter-se o esquema apresentado pela CNC se avizinha, não só, uma enormíssima carga de trabalho (já estamos – nós, os TOC – habituados a tal...), mas também muita confusão.

E, parafraseando a máxima do SIMPLEX, – «Quanto mais simples, melhor» – com o SNC, tal como nos é apresentado, passamos a... quanto mais complicado, pior.

Balanço e demonstração de resultados (por naturezas)

No POC (DL 410/89) estão previstos dois modelos de balanço e de demonstração de resultados



por naturezas, vulgarmente conhecidos por analítico (completo) e sintético (mais reduzido).

No entanto, a IES, que é única para todos os sujeitos passivos de IRC, prevê, apenas, os modelos analíticos dessas duas peças das demonstrações financeiras.

Percebe-se porquê: todos os sujeitos passivos de IRC são actualmente obrigados a entregar via Internet o modelo 22 e a IES (entre outras obrigações declarativas) e, portanto, desenvolvendo as suas aplicações por meios informáticos.

Ora, para a informática, é absolutamente indiferente ter um ou outro balanço, ter uma ou outra demonstração dos resultados. Até porque derivam ambas do mesmo Plano de Contas.

Então, porque não adoptar o mesmo sistema para o SNC, isto é, com um único balanço e uma única demonstração dos resultados por naturezas? Estava, assim, em sintonia com a IES.

Doutra forma, a manter-se os dois modelos das peças em questão, teremos duas IES.

Não estou a ver a DGITA a ter de desenvolver duas aplicações. Até porque... quanto mais simples, melhor!

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados (por naturezas)

Também são apresentados no SNC dois modelos de anexo ao balanço: anexo e anexo (modelo reduzido).

No actual anexo ao balanço (modelo reduzido) vemos que apenas são de preencher 33 notas. E no anexo previsto no SNC (modelo reduzido)?

É certo que “apenas” tem 21 notas (de 1 a 21), mas essas notas são divididas por subnotas (por exemplo 10.1 a 10.8) o que, na realidade, são mais de cem as notas a preencher. Isto para não

Fica uma ideia: as sociedades que tenham um volume de negócios inferior a um determinado valor e com determinado número de trabalhadores estariam isentas de entregar o anexo ao balanço e à demonstração dos resultados por naturezas.

falar nas alíneas e subalíneas das subnotas (por exemplo 7.1, alíneas a) e b), com mais três subalíneas I), II) e III).

Pergunta-se: é necessária toda esta demonstração para as pequenas sociedades (cafés, barbeiros, cabeleireiros, pomares e tantas outras do género?)

E voltamos à IES: o anexo é único e serve para todas as sociedades.

Fica uma ideia: as sociedades que tenham um volume de negócios inferior a um determinado valor e com determinado número de trabalhadores estariam isentas de entregar o anexo ao balanço e à demonstração de resultados por naturezas.

Qual o volume de negócios e o número de trabalhadores a ter em consideração? Como base de trabalho, eis um exemplo: ficariam isentas de elaborar o anexo ao balanço e à demonstração de resultados por naturezas os sujeitos passivos que no exercício obtiveram um volume de negócios anual (líquido) que não excede 150 mil euros e não excedendo cinco trabalhadores.

Com estes valores – ou com outros – simplificavam-se as obrigações fiscais daquele tipo de empresas, visto que o anexo ao balanço – enquanto peça que ajuda a compreender o balanço e a demonstração dos resultados – pouco ou nada ia adiantar.

Refira-se, a propósito, que segundo um estudo apresentado pela DGCI com vista à implementação da Lei das Finanças Locais, em 2006, num total de 327 924 sujeitos passivos de IRC, 201 190 tinham um volume de negócios inferior a 150 mil euros (61 por cento) e apenas 126 734 apresentavam um volume de negócios superior a 150 mil euros (39 por cento).

Mas se atendermos ao lucro tributável, vemos que as 201 190 empresas representam apenas dez por cento do universo empresarial, enquanto as 126 734 têm 90 por cento de lucro tributável. É esta a radiografia do tecido empresarial português, que não pode ser olvidada.

Deste modo, a IES poderia apresentar um único anexo ao balanço, que não seria preenchido pelos contribuintes que não excedessem 150 mil euros de volume de negócios, sendo que este valor pode ser alterado para outro mais conveniente.

Seria até muito fácil controlar esta situação na IES, sendo o teste feito pelo valor a indicar na

demonstração dos resultados – vendas e serviços prestados (soma dos campos A0124, A0125 e A0126, do anexo A, da IES), isto no que respeita ao actual modelo da declaração.

Quanto ao número de trabalhadores: quadro 0507 – Nota 7 – Pessoas ao serviço e horas trabalhadas, do anexo A, da IES.

No proposto modelo do anexo ao balanço (SNC) não se prevê este quesito nem mesmo análogo. No entanto, é uma informação de capital importância para o INE, que haverá de constar em algum local.

Não se perca de vista que a IES engloba a informação para quatro entidades!

Então, conjugando esses dois valores – volume de negócios e número de trabalhadores – se não atingidos, estariam automaticamente dispensados de entregar o anexo.

Falando agora do modelo completo do anexo ao balanço. Tem “apenas” 30 notas, mas contém cerca de 150 subnotas!

Comparando-o com o actual modelo, que tem cerca de 50 notas, concluímos que o modelo (futuro) proposto é, no mínimo, três vezes mais trabalhoso! Seria recomendável que para os restantes sujeitos passivos (os que têm de entregar o anexo ao balanço) reduzir aquele exagerado número de notas.

E lá voltamos nós à máxima do SIMPLEX: quanto mais simples, melhor!

Demonstração de resultados por funções

Em relação a este mapa, repete-se o que foi escrito atrás, acerca do anexo ao balanço e à demonstração de resultados por naturezas: ficariam isentas de elaborar a demonstração de resultados por funções os sujeitos passivos que no exercício obtiveram um volume de negócios anual (líquido) que não exceda 500 mil euros e com um número de trabalhadores que não exceda os cinco.

Efeitos práticos das alterações propostas

Com as alterações propostas, alcançamos os seguintes objectivos:

- Continuamos a ter uma única IES, com a estrutura actual;
- Passamos a ter um único modelo das peças das demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados por naturezas e demonstração dos resultados por funções).
- As empresas de pequena dimensão (volume de negócios até 500 mil euros e número de tra-



balhadores até cinco), só preenchem o balanço e a demonstração de resultados por naturezas, ficando portanto dispensadas de preencher a demonstração de resultados por funções e o anexo ao balanço.

– Todas as demais entidades, abrangidas pelo SNC, preenchem, além daquelas duas peças, as demais.

Naturalmente, haverá que alterar o Código do Registo Comercial, o Código do IRC e demais legislação relacionada com o SNC. E, então, cumpre-se o SIMPLEX: é mais simples, alcançam-se os objectivos do SNC e, principalmente, é melhor. Há quem afirme que Contabilidade e Fiscalidade não têm qualquer ligação. Penso que, no caso de Portugal, é precisamente o contrário. Veja-se o que se passa com a IES, onde Contabilidade e Fiscalidade estão irmãmente ligadas.

Não posso terminar este artigo sem citar, com a devida vénia, o excelente artigo que José Alberto Pinheiro Pinto, pessoa sobejamente conhecida dos TOC, fez publicar na Revista «TOC» n.º 81, de Dezembro de 2006. Diz a determinada altura: «Sem perder de vista a evolução internacional, importa que a normalização não seja feita a qualquer preço, só para que se adoptem normas iguais. Há que reflectir sobre a sua qualidade.» E todos sabemos que qualidade não é sinónimo de quantidade!

Se privilegiarmos a qualidade (menos burocracia) em detrimento da quantidade (mais burocracia) teremos a certeza que, em vez de duas realidades (SIMPLEX e IES) e uma incerteza (SNC), teremos três realidades. Então, poderíamos dizer: quanto mais fácil, melhor! ■

(Texto recebido pela CTOC em Abril de 2008)